



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 592.526 - RS (2014/0252920-2)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : MUNICIPIO DE NAO-ME-TOQUE
ADVOGADO : GLADIMIR CHIELE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ.

1. Trata-se de Agravo Regimental contra decisão que negou provimento ao Agravo em Recurso Especial, sob o fundamento da Súmula 182/STJ, uma vez que não foi refutada, de maneira específica, a decisão de admissibilidade.
2. A parte agravante discorre inicialmente sobre os fatos ocorridos no processo. Em seguida, reitera que foram violados dispositivos legais. Por fim, invoca precedente do STJ em reforço à tese defendida no Recurso Especial.
3. Por ausência de ataque específico à motivação da decisão agravada, o presente recurso esbarra no óbice da Súmula 182/STJ.
4. O fato de a questão de mérito ter sido afetada a julgamento pela Primeira Seção pela sistemática do art. 543-C do CPC não obsta a pronta negativa de seguimento de Recurso Especial que sequer ultrapassa a barreira de admissibilidade recursal, hipótese dos autos (AgRg no REsp 1.404.814/MG, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 22.10.2014).
4. Agravo Regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de dezembro de 2014(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 592.526 - RS (2014/0252920-2)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : MUNICIPIO DE NAO-ME-TOQUE
ADVOGADO : GLADIMIR CHIELE

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO. HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Agravo Regimental contra decisão que negou provimento ao Agravo em Recurso Especial, sob o fundamento da Súmula 182/STJ, uma vez que não se refutou de maneira específica a decisão de admissibilidade.

A parte agravante discorre inicialmente sobre os fatos ocorridos no processo. Em seguida, reitera que foram violados dispositivos legais. Por fim, informa que a matéria é objeto de Recurso repetitivo, desse modo o apelo deveria ter sido sobrestado.

Requer a reconsideração do *decisum* ou a submissão do feito à Turma (fls. 352-355).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 592.526 - RS (2014/0252920-2)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO. HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 25.3.2013.

O Agravo Regimental não supera o juízo de admissibilidade.

Conforme exposto, o *decisum* agravado aplicou o entendimento da Súmula 182/STJ.

As razões do Agravo Regimental não enfrentam essa questão, pois têm relação com o próprio mérito do Recurso Especial. A parte agravante deveria ter buscado comprovar a existência de impugnação da decisão de admissibilidade, ônus do qual não se desincumbiu. Desse modo, o presente recurso esbarra na Súmula 182/STJ: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

Ademais, o fato de a questão de mérito ter sido afetada a julgamento pela Primeira Seção pela sistemática do art. 543-C do CPC não obsta a pronta negativa de seguimento de recurso especial que nem sequer ultrapassa a barreira de admissibilidade recursal, hipótese dos autos (AgRg no REsp 1404814/MG, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 22/10/2014).

Diante do exposto, **não conheço do Agravo Regimental.**

É como **voto**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2014/0252920-2

AgRg no
AREsp 592.526 / RS

Números Origem: 50334724620104047100 RS-50334724620104047100 RS-50387716720114047100
TRF4-50136976820114040000

PAUTA: 02/12/2014

JULGADO: 02/12/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MARIA SÍLVIA DE MEIRA LUEDEMANN**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : MUNICIPIO DE NAO-ME-TOQUE
ADVOGADO : GLADIMIR CHIELE

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Orçamento
- Repasse de Verbas Públicas

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : MUNICIPIO DE NAO-ME-TOQUE
ADVOGADO : GLADIMIR CHIELE

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.